



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO N.º 99

Sessão dia 06/08/2015

Recurso Voluntário nº 46 - Processos SF- 9212 e 11599.

Recorrente: Moto Clube Itaboraí

Recorrido: Procuradoria Geral do Município

Fiscal Autuante: Aldeli Rodrigues Lima

Conselheiro Relator: Gilmar Fernandez Dantas

TA
XAS DE COMÉRCIO EVENTUAL E
OCUPAÇÃO DE SOLO. VÍCIO DE
FORMALIZAÇÃO /ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS /CAPACIDADE
CONTRIBUTIVA. COBRANÇA SEM
RELAÇÃO COM O FATO GERADOR.

Falta de observância do Princípio constitucional da capacidade contributiva, equiparando entidade sem fins lucrativos a outras, com finalidade lucrativa. Vício de formalização do lançamento com o fato gerador, considerando bens privados como solo público.

Recurso Voluntário deferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: MOTO CLUBE ITABORAÍ e como recorrido a Procuradoria Geral do Município acorda o CMCI por QUATRO VOTOS (1 Representante da Fazenda e 3 dos contribuintes) A DOIS (2 Representantes da Fazenda), pelo cancelamento do Lançamento 22407 referente a taxa de Comércio Eventual e Ocupação de Solo em virtude de vício de formalização do crédito tributário, em razão do não atendimento a princípio constitucional e falta de relação do lançamento com o fato gerador.

Itaboraí, 07 de Agosto 2015.

Marcelo Pacheco da Silva
Presidente do Conselho de Contribuintes em exercício

Gilmar Fernandez Dantas
Representante da Fazenda do CMC.